



REGRAS E DEFINIÇÕES

ESTATUTO SPINFAST

DA
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

15 DE AGOSTO 2019

ESTATUTO DA HOLDING SPINFAST

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A holding denominada **EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS SPINFAST PRIVATE EQUITY**, com número de **CNPJ: 31.599.600/0001-41** constituída no dia 25/09/2018, rege-se pelos valores e pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, 41 - Centro. (Empresarial La Vitta);
- b) área de admissão de membros, abrangendo todo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A holding poderá entrar em funcionamento antes de completar 1.500 cadastros de pessoas como membros participantes, conforme o administrador da Spinfast determinar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Holding, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus membros, tem por objeto social criar negócios e empresas subsidiárias para serem gerenciadas e funcionarem independente e de acordo com os regulamentos locais, buscando mensurar rendimentos mensais para os membros.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

a) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se à Holding, salvo se houver impossibilidade técnica judicial, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto desta holding, dentro da área de admissão da Holding, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Holding, nem colidir com os mesmos.

§1º. A admissão de membros na Spinfast estará limitada consoante às possibilidades de reunião virtual, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 2º. O quadro de sócios no CNPJ da Spinfast não poderá ser inferior a 02 (duas) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Formulário de Matrícula, pelo endereço eletrônico: <https://web.spinfast.org/cadastro> bem como o aceite de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes deste Estatuto.

§ 1º. O interessado deverá ser em sua legalidade por maioria civil de 18 anos ou ter responsável legal no caso menoridade, sendo obrigatório ter de posse no ato do registro o número de documento de CPF em ambas situações.

§ 2º. Concluído o registro de matrícula, o Conselho de Administração analisará os documentos anexados na segunda etapa do registro para admissão à holding, e caso julgar suspeito os dados do cadastro ou erros no preenchimento, se for o caso indeferirá, devendo então o interessado submeter novamente ao registro caso ainda subsistir vagas no ato de um novo preenchimento de matrícula, visto que as vagas são limitadas.

§ 3º. A subscrição do formulário de registro e ao aceite não garante a sua admissão na vaga, visto que é necessário efetivar pagando a taxa de interesse no valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que após aprovação cadastral será revertido em saldo no painel de login do membro ativo, após recolher alguns custos iniciais do projeto denominado bloco gênese.

Art. 5º. Poderão ingressar na Spinfast, excepcionalmente, pessoas jurídicas e pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à Spinfast se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto, o membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Holding.

Art. 7º. São direitos do membro, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Holding;
- c) solicitar seu desligamento da Holding quando lhe convier, por meio oferta de sua participação dentro do painel do membro ativo;
- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) solicitar informações sobre as atividades da Holding, e, a partir da data específica mensal dia 01, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do membro na sede da Holding ou de forma virtual se assim lhe convier.
- f) retiradas calculadas de forma proporcional às suas aplicações em cotas de participações em cada empreendimento que aportar visando o lucro líquido mês após inauguração e funcionamento de cada.

OBS: A Holding constituída nos termos do inciso I do caput do art. 6º da Lei 6.404/76, em seu artigo 2º, inciso III, poderá, em Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer carência de um prazo do direito previsto na alínea “e” do caput deste artigo.

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos membros, referidas na alínea “b” deste artigo, o Conselho de Administração poderá resguardar em um prazo de resposta de até 30 (trinta) dias ao membro sobre a viabilidade ou a inviabilidade da mesma.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras “b” do caput deste artigo nos casos em que as propostas conflitem divergências éticas, legais e lícitas que assim a Administração considerar.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos membros proponentes.

Art. 8º. São deveres do membro, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital dos empreendimentos que assim escolher nos aportes das cotas pré-definidas no preenchimento de detalhes dos mesmos por parte da Spinfast em seu painel administrativo;
- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Holding, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Holding as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Holding informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) prestar à Holding esclarecimentos sobre as suas atividades;
- g) manter atualizado junto à Holding todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Holding.

Art. 9º. O membro responde subsidiariamente pelos compromissos dos seus empreendimentos na forma da sua participação de cotas % administradas pela Holding até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art. 10. Os herdeiros do membro falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

b) ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A eliminação do membro será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências formalmente encaminhadas via e-mail para o mesmo, na qual ficará registrado data e horário da notificação a fim de não haver contrariedade de que a notificação não ter sido apresentada.

§ 1º. A Conselho de Administração poderá eliminar o membro que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da Holding;

b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Holding;

§ 2º. No caso do disposto na alínea “b” do parágrafo primeiro deste artigo, o membro que deixar por vontade própria, de realizar junto a Holding as obrigações que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao membro, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. O membro eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12. A exclusão do membro será feita:

a) por dissolução da pessoa jurídica;

b) por morte da pessoa física;

c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Holding.

Art. 13. O ato de exclusão do membro, nos termos da alínea “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art. 14. Em qualquer caso de eliminação ou exclusão, o membro só terá direito à restituição dos seus aportes/capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, se a sua participação total ser adquirida por outro membro ou vários membros sendo neste último caso executado devido rateio do total que o eliminado ou excluído detém em participações, não sendo de responsabilidade da Holding restituição de valores, pois a existência da mesma firmada neste Estatuto declara ser de natureza administradora, sendo assim não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o membro tenha sido desligado da Holding.

§ 2º. No caso de morte do membro, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 3º. Ocorrendo eliminações ou exclusões de membros em número tal que possam ameaçar a estabilidade da Holding, esta poderá analisar mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do membro, ele deverá integralizar $\frac{1}{2}$ do valor restituídos das quotas-parte em valor de depósito, e só poderá ser usado para novos aportes após 30 dias em seu painel.

Art. 15. Os deveres de membros eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 16. O capital dos empreendimentos administrados pela Holding, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas.

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte dividido do seu valor total para ser necessário implementar por 1500 membros do bloco.

§ 2º. A quotas-parte é indivisível, intransferível a não membros, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre membros, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante execução final da negociação.

§ 4º. Para efeito de integralização de quotas-parte, a Holding poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Holding ou de seus membros, nos termos da lei, deste Estatuto.

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por 02 membros, todos membros no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 6 meses, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. O Presidente da Holding providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou membros, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 19. Ao Presidente competem, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Holding;

- b) baixar os atos de execução das decisões da Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com o Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária;
- f) representar ativa e passivamente a Holding, em juízo e fora dele;
- g) elaborar o plano anual de atividades da Holding;
- h) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- i) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Holding.

Art. 20. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Holding, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Holding responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Holding, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer membro, a Holding, por seus dirigentes, ou representada por membros escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 21. Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Holding.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. Os negócios e atividades da Holding serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos membros, eleitos a cada 6 meses pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 1/2 (metade) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o membro deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os membros não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art. 23. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 25. No caso de ocorrerem uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Holding, para as providências do devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22 deste estatuto.

Art. 26. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 02 (dois) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Holding, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- b) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Holding;
- d) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
- e) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Holding;
- f) examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- g) examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- h) propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

- i) recomendar ao Conselho de Administração da Holding o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- j) verificar se a Holding estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- k) averiguar se existem reclamações dos membros quanto aos serviços prestados;
- l) certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- m) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- n) averiguar se há problemas com empregados;
- o) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.
- p) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para os membros;
- q) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão as irregularidades constatadas.

§ 1º. Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a membros e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral de todos os membros do bloco.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 28. A Holding deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I. atas da Conselho de Administração;
 - II. atas do Conselho Fiscal.
- b) autenticados pela autoridade competente:
 - I. livros fiscais;
 - II. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL E DESPESAS

Art. 29. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 30. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

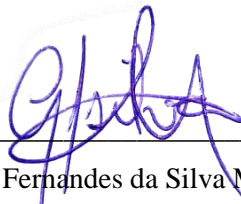
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Fica inelegível para qualquer cargo em Holding Spinfast o dirigente ou administrador condenado pela prática das fraudes.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Holding de acordo com os princípios doutrinários e legais.

Governador Valadares – MG, 11 de dezembro de 2019.



Gabriel Fernandes da Silva Menezes
Fundador, CEO.